



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 110/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.648.642/0001-40, com sede no Setor de Habitações Coletivas Sul Comércio Local, Quadra 412, Bloco “b”, sobreloja 27, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.278-520, representada na forma do seu Ato Constitutivo pela Senhora **Bárbara Maia Mundim**, CI nº 2.742.427 SSP/DF e CPF nº 033.723.221-00, acordam entre si aditar o contrato, segundo instrução contida no Processo SEI 0001905/2019-15 e nos termos do **Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA PRORROGAÇÃO**

1.1- Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de entrega, instalação, configuração e treinamento, previstos no item 2.3 do contrato inicial, em **60 (sessenta) dias**, a partir de **26 de dezembro de 2020**, encerrando-se em **23 de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1- A vigência deste termo inicia-se em **26 de dezembro de 2020**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

3.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na proporção de **5%** (cinco por cento) **do valor total** atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo,

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COPERSON SERVICOS
E COMERCIO DE
PRODUTOS DE
INFOR:07648642000
140

Assinado de forma digital
por COPERSON SERVICOS
E COMERCIO DE
PRODUTOS DE
INFOR:07648642000140
Dados: 2020.12.16
16:35:02 -03'00'

BMMundim
Bárbara Maia Mundim
Titular

**COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E
SEGURANÇA EIRELI**